

PROCESSO Nº	00000520/2025
-------------	---------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO.

De um lado **FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/UFG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública datada de 18/11/98, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 956, fls. 152/153, com sede na Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ Nº 02.918.347/0001-43, representada pela Diretora Executiva, **LUCILENE MARIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita na C.I. RG sob o nº 37*****06, expedida pela DGPC/GO e no CPF/MF sob o nº 792.***.***-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, denominada **CONTRATADA**, a empresa:

Razão Social: PLANEJAR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	
Nome Fantasia: PLANEJAR SERVICOS EMPRESARIAIS	
CNPJ Nº: 29.869.044/0001-34	IE:
Endereço: RUA 144, Nº 101	Bairro: MARISTA
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO
	CEP: 74080-100
Representante Legal: SÓCIO	Nome: BRUNO GODOI DE FARIA
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: *****
Profissão: *****	CPF/MF nº: 012. ***. ***-32
C.I. RG: 4*****2	Org. Exp.: SSP/SP
Endereço: RUA C 27	Bairro: JARDIM AMERICA
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO
	CEP: 74265-170

Considerando que os recursos ora utilizados para consecução do presente instrumento são provenientes do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES celebrado entre o Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Saúde, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAH, Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 20.795, de 10 de junho de 2020 e demais disposições legais pertinentes, as partes acima qualificadas, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, bem como pelas normas e condições estabelecidas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, para o HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75805-020, Jataí - GO, conforme Especificações Técnicas do Pedido de Prestação de Serviços, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 00000520/2025, conforme as especificações do quadro abaixo:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO
01	Serv.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), assegurando que estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) e com a legislação trabalhista vigente.

1.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços cumprindo as exigências legais e normativas vigentes relacionadas à saúde e segurança no trabalho, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET).

1.3 – Os serviços especializados serão prestados de acordo com as mais variadas técnicas e soluções inerentes à especialidade objeto do presente contrato e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

1.4 – A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5 – O presente Contrato, o Pedido de Prestação de Serviços, o Processo nº 00000520/2025 a proposta da **CONTRATADA** e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.6 – O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por preço unitário, com estrita observância às especificações constantes dos anexos deste contrato e mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços especializados para atender os seguintes procedimentos: Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

2.2 – A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

- a) Levantamento de informações sobre as condições de trabalho e saúde ocupacional no HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO;
- b) Elaboração do PCMSO, PGR, LIP e LTCAT, com base nas informações coletadas e nas exigências legais;
- c) Revisão e validação dos documentos elaborados, garantindo a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) e com a legislação vigente;
- d) Apresentação dos documentos à **CONTRATANTE**, com orientações sobre sua implementação e uso.

2.3 - O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), tem por objetivo a promoção e prevenção da saúde do conjunto dos empregados e dirigentes do HOSPITAL

ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos.

2.3.1- O documento base do PCMSO deverá conter:

- a) Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de empregados e dirigentes e sua distribuição por sexo;
- b) Divisão dos setores com suas respectivas funções;
- c) Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;
- d) Assinatura do médico coordenador.

2.4 – Para execução dos serviços de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a empresa **CONTRATADA** deverá indicar médico especializado em medicina do trabalho – SESMT como coordenador responsável.

2.5 – O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), visa ações de identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, sendo indispensável na prevenção de doenças e acidentes de trabalhos, de acordo com as normas contidas na NR-01 e seus desdobramentos:

- a) Identificar e atualizar os perigos e riscos existentes no ambiente de trabalho;
- b) Avaliar a probabilidade e gravidade dos riscos identificados;
- c) Implementar medidas para eliminar ou controlar os riscos identificados;
- d) Monitorar as medidas de controle e revisar o PGR periodicamente.

2.6 – O LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) documento técnico essencial para avaliar as condições de trabalho e identificar se há riscos para a saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas contidas na NR 15 e NR 16, determinar se as condições de trabalho expõem os funcionários a agentes insalubres (que prejudicam a saúde) ou perigosos (que oferecem risco de acidente), e assim, definir se é devido o pagamento de adicionais por insalubridade ou periculosidade.

2.6.1 – O documento LIP deverá conter:

- a) Identificação da empresa e dos trabalhadores,
- b) Descrição do ambiente de trabalho;
- c) Análise dos riscos ocupacionais;
- d) Conclusão sobre o grau de insalubridade/periculosidade,
- e) Medidas de controle e proteção, e assinatura do profissional responsável

2.7 - O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

2.7.1 - O documento do LTCAT deverá conter:

- I. Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- II. Descrição das atividades da empresa;
- III. Descrição do ambiente de trabalho;
- IV. Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;
- V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função:

- Setor
- Função
- Nº de funcionários por função
- Turno de trabalho
- Descrição da atividade da função
- Descrição do posto de trabalho
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função
- Medidas de proteção coletiva existente
- Tabela contendo os riscos e exposição
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade

VI. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VII. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VIII. Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

IX. No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

X. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.

2.8- A CONTRATADA se obriga a manter número de profissionais suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços.

2.9 – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas, feriados durante a semana, greves de qualquer natureza ou espécie de seus empregados.

2.10 – A CONTRATANTE poderá vistoriar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** a qualquer momento.

2.11 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto deste instrumento, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e encargos, inclusive tributários, incidente sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.12 – A **CONTRATADA** deverá cooperar e colaborar pronta e imediatamente com quaisquer controles de programação, supervisão e/ou fiscalização de serviços, na forma apresentada pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

3.1 – Os serviços contratados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- a) Às normas e especificações constantes deste instrumento;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Às normas do Ministério da Saúde, suas regulamentações e demais legislações pertinentes;
- d) Às prescrições e recomendações dos órgãos oficiais;

3.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reparação/adequação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reparação/adequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da comunicação interna do HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO (*por qualquer meio*) ou da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da comunicação interna do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO (*por qualquer meio*) ou da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 – Este contrato terá vigência da data de assinatura e permanecerá vigente até a conclusão e entrega dos programas e laudos técnicos, respeitado o prazo máximo de 04 (quatro) meses.

4.2 – A **CONTRATADA** se compromete a iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente instrumento. Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo mencionado, a vigência se dará de fato na data do efetivo início da prestação dos serviços.

4.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REJUSTE:

5.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, pelo preço à vista, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas, e, demais despesas de qualquer natureza, conforme quadro abaixo.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	
01	Serv.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), assegurando que estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) e com a legislação trabalhista vigente.	
DESCRIÇÃO		QTD	VALOR
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)		01	R\$ 2.000,00
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		01	R\$ 2.000,00
Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)		01	R\$ 4.000,00
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)		01	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 16.000,00

5.2 – Em nenhuma hipótese, será permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta ou não satisfatória.

5.3 – O preço fixado na cláusula acima (5.1) compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

5.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter os preços constantes na proposta comercial, pelo período de vigência deste contrato. Portanto, não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer estipulação de reajuste ou correção, salvo se houver mudança no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega e aceite da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados. Para isso, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura própria, com os valores definidos neste contrato, até o último dia útil do mês de referência.

6.2 – As Notas Fiscais deverão ser entregues ao gestor deste contrato e atestadas pelo mesmo.

6.3 - O levantamento do preço a ser pago será feito levando em consideração a(s) “**ORDEM DE SERVIÇO - OS**” e a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.4 – Se for o caso, caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, a declaração de vínculo empregatício dos funcionários que executarem a prestação dos serviços em questão e as certidões que atestem a sua regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-GO, quando for o caso, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

6.5 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a qual deverá atender o disposto na Resolução 003/2012 da FUNDAH/UFMG, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no Cadastro de Fornecedores deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.7 – O HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou o serviço contratado não estiverem em conformidade com a solicitação e condições exigidas.

6.8 – As Notas Fiscais deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO, sempre ao gestor do contrato, juntamente com a documentação exigida na cláusula item 6.4.

6.9 – Aprovado o pagamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede bancária abaixo mencionada, nos prazos estabelecidos na cláusula 6.1, correspondente aos serviços efetivamente executados:

6.10 – Dados para emissão da Nota Fiscal:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG.

Endereço: Primeira Avenida nº 545 – Setor Leste Universitário

CEP: 74605-020 - Goiânia – GO.

CNPJ: 02.918.347/0001-43

Inscrição Estadual: (Atenção) Espaço deve permanecer em branco

Inscrição Municipal: 148213-0

6.11 – Quando, por motivos alheios à vontade da **CONTRATANTE**, não for possível o pagamento por boleto bancário, o comprovante de depósito ou transferência eletrônica realizado pela **CONTRATANTE**, no que concerne ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, servirá como documento de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DOS RECURSOS:

7.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

7.2 – O valor total do presente instrumento é meramente referencial, não gerando à **CONTRATADA** o direito ou expectativa de sua total execução.

7.3 – Os recursos financeiros para a consecução do objeto deste contrato são provenientes do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES celebrado entre o Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Saúde, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAH.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do Processo nº 00000520/2025 e seus ANEXOS, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à **CONTRATADA**:

- 1) A **CONTRATADA** compromete-se, na forma deste instrumento, a executar os serviços contratados, observando todas as normas vigentes;
- 2) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato, bem como as de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3) Solicitar o envio de informações existentes sobre as áreas prioritárias a serem trabalhadas.
- 4) Observar o cumprimento das normas administrativas da **CONTRATANTE**, relativa aos exames médicos de Saúde Ocupacional;
- 5) Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos;
- 6) Proceder à entrega dos resultados dos serviços realizados sempre em duas cópias à **CONTRATANTE**;
- 7) Corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços sem ônus para o HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO, caso haja necessidade;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrente da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) A **CONTRATADA** se compromete a prestar todas as informações pertinentes à **CONTRATANTE** no que tange aos serviços propostos;
- 10) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11) Conduzir os procedimentos técnicos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais da prestação de serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12) Não utilizar os colaboradores da **CONTRATANTE** para fins de experimentação;
- 13) Atender os colaboradores da **CONTRATANTE** com dignidade e respeito, de forma integral e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 14) Justificar ao colaborador da **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos contratados;
- 15) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos colaboradores da **CONTRATANTE**;
- 16) Participar das reuniões técnicas e comissões sempre que solicitada;
- 17) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância a este instrumento, Termo de Referência/Solicitação de Orçamento), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 18) Executar os serviços em obediência aos padrões técnicos que preservem sua qualidade e segurança;
- 19) Nos casos de demora ou ausência de prestação dos serviços contratados será glosado o valor correspondente ao serviço;
- 20) Na hipótese de alteração de seu quadro societário, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar para a **CONTRATANTE**, em até 72 (*setenta e duas*) horas úteis da data da referida alteração: i) cópia autêntica do instrumento particular de cessão das cotas societárias firmado entre os profissionais cedente e o cessionário, com a interveniência e anuência da sociedade **CONTRATADA**, e, ii) posteriormente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cópia autêntica da alteração e/ou consolidação do Contrato Social da **CONTRATADA** averbada nos assentos

registrais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a documentação referente ao sócio ingressante;

21) Em caso de não apresentação da referida alteração contratual, poderá ser aplicada a glosa de valores, bem como demais sanções administrativas;

22) Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

23) A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;

24) Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;

25) Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;

26) Obriga-se a não gerar vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;

27) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

28) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o **CONTRATANTE**, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda;

29) Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

30) Designar um representante legal, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

31) Os encarregados, mencionados no item anterior, reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratos;

32) Disponibilizar preposto para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário;

33) Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;

34) Responder por e corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos nos serviços executados;

35) Comunicar ao Fiscal / Gestor do contrato, por escrito, sempre que verificar quaisquer ocorrências que possam vir a prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;

36) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços contratos, pelo preço fixo constante na proposta comercial e registrado neste contrato, bem como, manter essas condições durante toda a vigência contratual;

37) Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus profissionais vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;

38) Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por todos os encargos e obrigações estabelecidos na legislação específica subjacente;

39) Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

40) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;

41) Responsabilizar-se e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, mesmo que indireto, ocasionado à **CONTRATANTE** ou à Administração ou ao patrimônio destas, às dependências, instalações ou equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome agir, mesmo que decorrente da própria execução dos serviços contratados, e ainda por deficiência, imprudência, imperícia ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes de baixa qualidade ou inadequação dos serviços, componentes, acessórios, sistemas ou materiais empregados;

42) Nesses casos, além disso, a **CONTRATADA** deve prontamente indenizar o(s) prejudicado(s), de modo a reparar-lhe(s) na exata medida e extensão dos danos ou prejuízos causados.

43) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a capacidade técnica operativa;

8.2 - Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

1) Expedir a “**ORDEM DE SERVIÇO**”, nos moldes estipulados neste contrato;

2) Facilitar, por todos os meios, a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**;

3) Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;

4) Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;

5) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou até mesmo pela **CONTRATADA**, bem como

não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7) Não permitir que os técnicos e empregados da **CONTRATADA** executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos;

8) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9) Efetuar o pagamento no prazo, condições e preços pactuados.

10) Recusar o serviço prestado em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

A) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

B) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto neste instrumento.

C) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

D) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

E) Suspensão temporária de participar nos processos de compra, e, impedimento de contratar com a FUNDAHC, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

10.3 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.5 – As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - A aplicação da penalidade será formalizada por despacho da Diretoria Executiva da FUNDAHC, ou por quem este designar, assegurada defesa prévia, no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, observado o Termo de Colaboração nº 01/2020-SES;
- e) unilateralmente, a qualquer tempo e com antecedência de 30 (*trinta*) dias, as partes poderão solicitar rescisão contratual por descumprimento de cláusula ou por interesse de qualquer das partes, não cabendo qualquer forma de indenização, ficando a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar pelos serviços já executados.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

12.3 - A rescisão contratual ocorrerá da mesma forma prevista no subitem 10.9.

12.4 - Se a **CONTRATANTE** deixar de pagar as faturas num prazo de 90 (*noventa*) dias, contados do primeiro vencimento, ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – A **CONTRATANTE** nomeará, em até 10 (*dez*) dias, após a assinatura deste instrumento, um coordenador técnico, para o acompanhamento da execução deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2 – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a prestação do serviço ora contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b) comunicar eventuais falhas durante a vigência do contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do contrato;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13.4 – Todas as informações referentes aos trabalhos serão mantidas arquivadas por 05 (*cinco*) anos. Após este período serão destruídos. Caso a **CONTRATANTE** deseje recebê-los, deverá se manifestar formalmente no ato da contratação.

13.5 – Qualquer informação associada ao trabalho contratado somente será disponibilizada a terceiros após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

14.1 – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (*Convenção da OCDE*) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (*Convenção da OEA*) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (*Convenção das Nações Unidas*) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

14.2 – A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, e, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.3 – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4 – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

14.5 – A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE:

As partes contratantes, devidamente identificadas, qualificadas e representadas, DECLARAM, para os devidos fins, que não praticam e nem permitem que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaram que envidam os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas das suas atuações, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E
PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS/UGF
LUCILENE MARIA DE SOUSA
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE

PLANEJAR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
BRUNO GODOI DE FARIA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1 - Durante a vigência do Contrato e após o seu término, as partes cumprirão, e garantirão que todos os seus representantes cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis relativamente à privacidade dos dados associados aos Dados Pessoais e aos respectivos desempenhos estipulados no Contrato, não fazendo, causando ou permitindo que se faça algo que possa provocar ou, de outra forma, resultar numa violação, pela outra parte, das leis e regulamentos aplicáveis relativamente à privacidade dos dados.

15.2 - A **CONTRATADA** notificará de imediato a **CONTRATANTE** por escrito e, em qualquer caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ter conhecimento ou suspeitar de qualquer acesso, divulgação, perda ou utilização de Dados Pessoais que ocorra acidentalmente ou sem autorização; ou no caso de qualquer reivindicação ou queixa de qualquer titular dos Dados Pessoais e/ou se tiver existido um caso de não cumprimento das leis ou regulamentos de privacidade dos dados aplicáveis por parte da **CONTRATANTE**, quer tenham sido descobertos ou sido sujeitos a uma investigação e/ou ação por parte das autoridades competentes.

15.3 - A **CONTRATADA** não utilizará quaisquer Dados Pessoais recebidos do **CONTRATANTE**, a menos que se tornem necessários para a finalidade deste Contrato e garantirá a todo o tempo que são adotadas medidas de segurança adequadas para protegê-los contra a perda, utilização abusiva, modificação, acesso ou divulgação não autorizados ou acidentais, alteração ou destruição.

15.4 - A CONTRATANTE não utilizará quaisquer Dados Pessoais recebidos do **CONTRATADO**, a menos que se tornem necessários para a finalidade deste Contrato, especialmente em cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e garantirá a todo o tempo que são adotadas medidas de segurança adequadas para protegê-los contra a perda, utilização abusiva, modificação, acesso ou divulgação não autorizados ou acidentais, alteração ou destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 – O extrato deste Contrato será publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, ___/___/_____.

CONTRATANTES	
<p>FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/UFG LUCILENE MARIA DE SOUSA DIRETORA EXECUTIVA CONTRATANTE</p>	<p>PLANEJAR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA BRUNO GODOI DE FARIA SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA</p>
TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
NOME:	NOME:
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº
ASSINATURA	ASSINATURA

520 2025 - CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELAB. DE LAUDOS - HEJ.pdf

Documento número #40d27692-86b9-4347-bfe8-eabb2116c588

Hash do documento original (SHA256): 5da6f5a07926ba98829f1dd0fa90f63fc3bb6743a37f8977325ea407c3ced77a

Assinaturas

-  **ALLDMUR CARNEIRO**
CPF: 001.616.391-51
Assinou como validador em 09 jun 2025 às 08:35:02
-  **Renato Taveira Ferro**
CPF: 010.429.181-80
Assinou como testemunha em 09 jun 2025 às 08:44:21
-  **Lucilene Maria de Sousa**
CPF: 792.546.831-91
Assinou como contratante em 09 jun 2025 às 08:54:41
-  **Bruno Godoi de Faria**
CPF: 012.311.261-32
Assinou como contratada em 09 jun 2025 às 11:57:07
-  **Bruno Barbosa Rodrigues Costa**
CPF: 014.627.431-88
Assinou como testemunha em 09 jun 2025 às 12:15:48

Log

- 09 jun 2025, 08:20:24 Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e criou este documento número 40d27692-86b9-4347-bfe8-eabb2116c588. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2025 (08:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

09 jun 2025, 08:22:41	<p>Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: Brunogodoi85@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Godoi de Faria e CPF 012.311.261-32.</p>
09 jun 2025, 08:22:41	<p>Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: brunobarbosarodriguescosta@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Barbosa Rodrigues Costa e CPF 014.627.431-88.</p>
09 jun 2025, 08:22:41	<p>Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@fundahc.com.br para assinar como contratante, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucilene Maria de Sousa e CPF 792.546.831-91.</p>
09 jun 2025, 08:22:41	<p>Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: renatoferro@fundahc.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Taveira Ferro e CPF 010.429.181-80.</p>
09 jun 2025, 08:22:41	<p>Operador com email admfundahc@fundahc.com.br na Conta 1b07fb59-b998-4de2-a42a-62bb4e7bbf1e adicionou à Lista de Assinatura: alldmur@barretoecarneiro.com.br para assinar como validador, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALLDMUR CARNEIRO e CPF 001.616.391-51.</p>
09 jun 2025, 08:35:02	<p>ALLDMUR CARNEIRO assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alldmur@barretoecarneiro.com.br. CPF informado: 001.616.391-51. IP: 179.73.185.221. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
09 jun 2025, 08:44:21	<p>Renato Taveira Ferro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatoferro@fundahc.com.br. CPF informado: 010.429.181-80. IP: 200.137.247.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6830628 e longitude -49.2537428. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
09 jun 2025, 08:54:41	<p>Lucilene Maria de Sousa assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@fundahc.com.br. CPF informado: 792.546.831-91. IP: 200.137.247.98. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
09 jun 2025, 11:57:07	<p>Bruno Godoi de Faria assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Brunogodoi85@hotmail.com. CPF informado: 012.311.261-32. IP: 189.5.77.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69668034627317 e longitude -49.2903507627008. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>

-
- 09 jun 2025, 12:15:48 Bruno Barbosa Rodrigues Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunobarbosarodriguescosta@gmail.com. CPF informado: 014.627.431-88. IP: 177.98.224.202. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2025, 12:15:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40d27692-86b9-4347-bfe8-eabb2116c588.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40d27692-86b9-4347-bfe8-eabb2116c588, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.